



Resposta 17/06/2019 11:27:42

1.De acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, para serviços terceirizados de limpeza e conservação deve ser considerada a área a ser limpa, isto é, 'metragem". 2.Conforme Termo de Referência, Item 4 - Obrigações da Contratada: "4.1.22.1 - O (s) supervisor(es) da Contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de serviços semanalmente, em dias e períodos alternados ou quando solicitado pela Contratante, exceto os postos localizados nas Delegacias Regionais, os quais deverão ser inspecionados quinzenalmente. 4.1.22.2 - O (s) supervisor(es) deverá(ão) emitir Relatório Mensal de Visitas das Delegacias Regionais, o qual deverá conter o local que foi visitado, data, horário, nome e assinatura do preposto, bem como nome, assinatura e carimbo de servidor do CRM-PR lotado no local. O período de apuração será do dia 1º ao último dia de cada mês. Este Relatório deverá ser entregue ao CRM-PR até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço para fins de acompanhamento e fiscalização. 4.1.22.3 - A Contratada deverá em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato apresentar formalmente o preposto ou supervisor que irá representá-la junto a Contratante. Tal preposto ou supervisor deverá ser apresentado em cada uma das DERECS para identificação dos locais de trabalho, bem como para conhecimento dos funcionários do local (poderá ser feita por videoconferência)." 3. A CONTRATADA deverá designar um preposto junto ao CRM-PR, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, e deverá ser indicado mediante declaração, na qual constará o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao CRM-PR) para o desempenho de tal função. 4.Conforme Lei Complementar nº 123/06, art 17 §12 - "Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra" Portanto, o serviço de copeiragem se enquadra na cessão de mão-de-obra. A empresa pode participar, mas deverá mudar sua classificação sem contemplar os benefícios do Regime Tributário Diferenciado - Simples Nacional.

Fechar